

ESTATUTO da
ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ESCRITORES E ESCRITORAS - AGEES

I - DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras, de sigla AGEES, fundada em 16 de novembro de 1981, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, constituída por prazo indeterminado e com sede na cidade de Porto Alegre, tendo como endereço oficial o da Presidência em exercício.

Art. 2º São fins da Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras, participar no desenvolvimento e progresso cultural do Rio Grande do Sul e do Brasil, defender os direitos fundamentais dos seus sócios e sócias, e zelar por seus interesses, e, para tanto, propõe-se a defender os seguintes princípios:

- a) preservação e defesa de seu patrimônio cultural: herança literária, científica e artística;
- b) promoção e estímulo às atividades culturais;
- c) defesa das liberdades democráticas, da livre manifestação do pensamento em todas as suas formas, da liberdade de cátedra, reunião e associação, contra os preconceitos de raça, gênero, língua, nacionalidade, crença religiosa ou ideologia política;
- d) convivência pacífica dos povos, baseada em justas relações de intercâmbio.

II - DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 3º Poderá ser associado(a) da Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras - AGEES:

- a) escritora ou escritor nascido ou residente no estado do Rio Grande do Sul.
- b) quem publicou livro de natureza literária, registrado no ISBN — poesia, conto, crônica, novela, romance, autoficção, autobiografia, ensaio e dramaturgia — como autor(a), tradutor(a) ou co-autor(a); livros técnicos não serão considerados.
- c) quem é autor(a) de qualquer trabalho nos gêneros acima mencionados, ainda inédito, que tenha merecido prêmio em concurso público.

Art. 4º Nenhuma restrição se fará à admissão de associadas(os) ou ao exercício de seus direitos sociais, em razão de suas ideias e manifestações políticas, literárias ou religiosas.

Art. 5º À pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços à Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras poderá ser concedido o título de associado(a) honorário(a), com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O(A) associado(a) honorário(a) não terá direito a voto.

Art. 6º São direitos do associado e da associada:

- a) participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) votar e ser votado(a) para os cargos eletivos, estando quites com as obrigações sociais;
- c) integrar a Assembleia Geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.
- d) Os sócios fundadores estão isentos de anuidade.

Art. 7º São deveres do associado e da associada:

- a) pagar as anuidades;
- b) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- c) prestar esclarecimentos à Diretoria sobre atos que lhe sejam imputados e se considerem lesivos aos interesses, à dignidade ou princípios defendidos pela Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o(a) associado(a) será excluído(a) da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 8º É vedado a qualquer associado ou associada da AGEES a utilização do nome da entidade, de seus órgãos de direção ou de sua sede, no interesse de qualquer partido político ou no exercício de atividade político-partidária ou de seita ou grupo religioso, sob pena de exclusão pela Diretoria ouvida a Assembleia Geral.

Art. 9º Poderão votar e ser votados(as) nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas Assembleias Gerais, somente os(as) associados(as) com mais de seis meses de permanência no quadro social.

Art. 10º O associado ou associada, que se atrasar por mais de seis meses no pagamento de suas contribuições, será lembrado(a) de suas obrigações estatutárias através de e-mail. O sócio ou a sócia inadimplente terá seus direitos restringidos até a regularização da anuidade.

Art. 11º Qualquer integrante da Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras poderá licenciar-se mediante comunicado à diretoria da AGEES.

Art. 12º Os associados e as associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AGEES.

III - DOS BENS

Art. 13º O patrimônio da Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras será constituído:

- a) do acervo da entidade;
- b) dos móveis, instalações, material de escritório e demais bens registrados em nome da Associação;
- c) dos depósitos ou créditos em bancos ou estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único: A alienação de qualquer bem patrimonial de valor superior a dez salários mínimos regionais só poderá ser feita com aprovação da Assembleia Geral.

IV - DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) as anuidades de seus associados e associadas;
- b) as doações, subvenções ou quaisquer outros proventos, rendas ou contribuições extraordinárias.

V - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15º São órgãos da Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Assembleia Geral.

Art. 16º Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são eletivos, com a duração de dois anos de mandato.

Art. 17º A Diretoria será constituída dos seguintes cargos

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência Administrativa;
- c) Vice-presidência Social;
- d) Vice-presidência Cultural.

Parágrafo 1º - Também poderão fazer parte eventuais cargos criados pela Diretoria, em exercício.

Parágrafo 2º – Durante a gestão todos os cargos da Diretoria estarão isentos do pagamento da anuidade.

Art. 18º Compete à Diretoria a administração e representação da entidade bem como a defesa de seus princípios, tomando suas decisões por maioria.

Art. 19º Compete à Presidência

- a) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria bem como quaisquer outras reuniões da entidade, além de presidir a Assembleia Geral até que se constitua a mesa diretora dos trabalhos;
- b) representar a AGEES ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- c) receber doações, subvenções, em dinheiro ou imóveis, assinando escrituras e outros documentos, com autorização da Diretoria;
- d) designar associados ou associadas, comissões e núcleos para representar a AGEES, em conjunto com a Diretoria, quando necessário;
- e) elaborar, ao final de cada exercício, o relatório escrito da gestão financeira e administrativa da entidade, acompanhado do balanço de contas e do parecer do Conselho Fiscal, para a aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 20º À Vice-presidência Administrativa compete a organização e controle administrativo e financeiro, compra, registro e atualização do patrimônio móvel e imóvel, manutenção das contas bancárias e de investimentos, registro e guarda dos livros da Associação, assessoramento jurídico e gerenciamento de convênios que venham a ser aprovados, bem como a substituição da Presidência em seus impedimentos.

Parágrafo único: Caberá ao Vice-presidência Administrativa a supervisão das seguintes Diretorias, nomeando seus titulares, ouvida a Presidência :

- a) Secretaria-geral - encarregada de organizar o registro dos atos administrativos e providenciar todas as ações de natureza administrativa do interesse da Diretoria, incluindo a compra, registro e guarda dos livros administrativos, bem como a substituição da Vice-presidência Administrativa em seus impedimentos;
- b) Tesouraria - encarregada do registro e guarda dos livros fiscais e contábeis, pagamentos, recebimentos e manutenção das contas bancárias e de investimentos, registro e atualização do patrimônio móvel e imóvel;
- c) Diretoria Jurídica - encarregada do assessoramento jurídico e legislativo bem como do gerenciamento de convênios mantidos pela AGEES.

Art. 21º À Vice-presidência Social compete a aproximação com entidades culturais, empresariais e órgãos governamentais, manutenção dos bancos de dados, realização e participação em eventos sociais que congreguem os associados e as associadas, artistas e intelectuais em geral.

Parágrafo único: Caberá à Vice-presidência Social a supervisão das seguintes Diretorias, nomeando seus titulares, ouvida a Presidência:

- a) Diretoria de Interiorização - encarregada de incentivar e organizar a participação dos associados e associadas em viagens culturais, bem como substituir a Vice-presidência social em seus impedimentos;
- b) Diretoria de Tecnologia de Inovação - encarregada da criação e manutenção de sites e gerenciamento das redes sociais da AGEES.

Art. 22º À Vice-Presidência Cultural compete a realização de eventos culturais e participação em outros quando a AGEES for parceira ou convidada, organização do acervo da entidade, divulgação das obras dos associados e associadas e desenvolvimento de relações com entidades culturais.

Parágrafo único: Caberá à Vice- Presidência Cultural a supervisão da seguintes Diretorias, nomeando seus titulares, ouvida a Presidência:

- a) Diretoria de Eventos - encarregada da organização de eventos culturais e da substituição da Vice-Presidência Cultural nos seus impedimentos;
- b) Diretoria de Comunicação - encarregada da divulgação dos fatos de interesse da Associação nos meios de comunicação, site e redes sociais da AGEES e organização de publicações culturais do interesse da Associação;
- c) Diretoria de Acervos - encarregada de organizar o acervo da Associação e implementação de acervos das escritoras e dos escritores gaúchos em outras entidades, especialmente universidades.

Art. 23º A Diretoria, sempre que julgar conveniente, poderá criar e extinguir núcleos, departamentos ou comissões, inclusive no interior, para o desempenho de determinadas tarefas.

Art. 24º O Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, compõe-se de cinco membros eleitos, reunindo-se com a presença de, no mínimo, três de seus conselheiros(as), deliberando por maioria.

Parágrafo único: A Presidência e a Secretaria do Conselho serão escolhidas por este órgão em sua primeira reunião.

Art. 25° São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços, os bens e as contas da AGEES;
- b) visar o balancete da receita e despesa;
- c) encaminhar parecer do balanço de contas da Diretoria à Assembleia Geral;
- d) opinar sobre assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26° A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da entidade, cabendo à Assembleia Geral, exclusivamente:

- a) eleger a Diretoria;
- b) eleger o Conselho Fiscal;
- c) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) decidir acerca de alterações estatutárias;
- e) apreciar proposta oriunda da Diretoria, de intitulação dos(as) associados(as), concedendo ou não a qualidade de associado(a) honorário(a);
- f) as decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- g) aprovar as contas;
- h) destituir os(as) administradores(as).

Art. 27° Assembleia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, ao final de cada mandato, na primeira quinzena de dezembro, para examinar e votar o relatório e as contas da Diretoria, e, para eleger por voto secreto ou aclamação, da maioria, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) extraordinariamente, para tratar de assunto relevante, sempre que convocada pela Diretoria ou por iniciativa de, no mínimo, 20% dos associados.

Art. 28º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pela Presidência da AGEES, publicada no site e nas redes sociais da AGEES, em edital, com antecedência de, no mínimo, 20 dias úteis, e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo.

a) A Assembleia só poderá deliberar, por efeito de primeira convocação, com a presença física ou virtual de, pelo menos, dois terços dos(as) associados(as) quites com suas obrigações sociais.

b) Não havendo número legal suficiente para deliberação em primeira convocação, a Presidência deverá fazer uma segunda convocação para meia hora depois, passando a Assembleia a deliberar com qualquer número.

c) O comparecimento de associados e associadas nas Assembleias é pessoal, não sendo permitida representação ou voto por procuração.

Art. 29º A Assembleia Geral se instalará sob a direção da Presidência da Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras, que coordenará os trabalhos para a eleição da mesa diretora, composta de um(a) presidente(a) e de dois(duas) secretários(as), escolhidos(as) por aclamação.

VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 30º As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-ão pelo sistema de voto secreto ou aclamação.

Art. 31º As chapas dos candidatos ou candidatas a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão apresentadas por um mínimo de cinco associados ou associadas e registradas na Secretaria da Associação Gaúcha de Escritores e Escritoras, até quinze dias antes da data das eleições.

Parágrafo único - A Diretoria providenciará a publicação de edital de eleições no site da AGEES e redes sociais.

Art. 32º O processo eleitoral será regulado pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Diretoria, podendo ser prevista a possibilidade de utilização do sistema eletrônico para o exercício do voto e respectiva apuração.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33° A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos(as) presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as) em dia com suas obrigações sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a entidades culturais ou educativas sem fins lucrativos.

Art. 34° O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos(as) presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as) em dia com suas obrigações sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, em consonância todos artigos deste Estatuto

Estatutos aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de

Assinatura da Presidência